



Federação das Associações de Moradores do Município do Rio de Janeiro

Fundada em 13/12/1992 - RPJ n° 474.863
CNPJ 68.738.251/0001-01

Rio, 7 de fevereiro de 2025
Ofício n° 2025-002

Exmo Sr.

Douglas da Silva Moraes do Nascimento

MD Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental

Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - sala 1101

Ref: Licenças de corte de árvores no Jardim de Alah

Prezado senhor

A FAM-Rio - Federação das Associações de Moradores do Rio de Janeiro, no uso da sua competência regimental, art. 4º, II e parágrafo único, combinado com o art.5º, inciso XXI e XXXIV, vem IMPUGNAR a autorização dada em 04/02/2025ⁱ para o corte de árvores no bem público tombado denominado Jardim de Alah, aduzindo, no momento, os seguintes fundamentos, reservando-se, outrossim, a apresentação de outras motivações futuramente.

1. A autorização dada se baseia em relatório técnico / levantamento arbóreo de 20/06/2024, emitido pela empresa VERDEJARⁱⁱ, com uma planilha com a identificação de 130 árvores a remover no local.
2. Tal planilha informa ainda que existem 29 árvores da espécie *Albizia niopoides* (farinha-seca) identificadas como sendo espécies de origem EXÓTICA.

		origem												
327	G2836759	Algodoeiro da praia	<i>Hibiscus tiliaceus</i>	Malvaceae	22	23	25					5,00	4,00	Exótica
328	G2836730	Farinha seca	<i>Albizia niopoides</i>	Fabaceae	44							10,00	4,00	Exótica
329	G2836731	Algodoeiro da praia	<i>Hibiscus tiliaceus</i>	Malvaceae	51	47	58					6,00	5,00	Exótica
330	G2836732	Algodoeiro da praia	<i>Hibiscus tiliaceus</i>	Malvaceae	40							5,00	4,00	Exótica

3. Contudo, consultando a base de dados do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, o REFLORA (referência nacional e internacional de identificação botânica¹, verifica-se que a base científica classifica a ORIGEM dessa espécie como NATIVA do Brasilⁱⁱⁱ.

1 link : <https://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/PrincipalUC/PrincipalUC.do>

<https://fam-rio.org.br> = famrio.org@gmail.com = +5521 99989 2603 = 2551 3113

4. Tal informação é bastante relevante, tendo em vista a possibilidade de erro material do informante, acarretando, por consequência, erro do do órgão emissor da autorização para corte de arvores ARV nº 004875, pela autoridade da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental.²
5. Sendo constatado este material na classificação, haverá também equívoco na definição da medida compensatória (compensação ambiental) referente ao corte de árvores na cidade do Rio de Janeiro, que se baseia, dentre outros fatores, na **DISTINÇÃO ENTRE ESPÉCIES EXÓTICAS E NATIVAS**, na forma da Resolução Conjunta SMAC SMDEIS nº 03/2021. Isto porque, esta resolução estabelece que espécies NATIVAS geram maior compensação ambiental do que EXÓTICAS. No caso em tela, com base nas informações fornecidas pelo citado relatório, foi definido um total de 1310 mudas para plantio compensatório, **NÚMERO A MENOR DO QUE SERIA CALCULADO COM AS INFORMAÇÕES CORRETAS**.
6. Por todo o exposto, tanto a planilha, quanto o valor da Medida Compensatória devem ser no mínimo REVISADOS, já que a identificação da origem da espécie NÃO CORRESPONDE ao que consta na base de dados REFLORA do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico.
7. Em conclusão, a própria autorização para corte de árvores ARV nº 004875 perde sua validade, por vício das informações que lhe deram origem. Sugere-se ainda a revisão de todo o documento e vistoria no local para a confirmação as informações prestadas.

Além disto, destacamos a insuficiência da competência, e legalidade da licença de corte de árvore, em função do seguinte.

8. A Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS n.3/2021 afirma o seguinte no art.2º , que dispõe sobre autorização para remoção de vegetação.
§ 5º. Compete à SMAC emitir parecer técnico conclusivo quando as solicitações de remoção de vegetação forem motivadas por demolição, construção, modificação com acréscimo, parcelamento do solo, agricultura/silvicultura e extração mineral em áreas legalmente protegidas, inseridas ou lindeiras a Unidades Municipais de Conservação. Caberá à SMDEIS, nesses casos, submeter a avaliação dos processos de licenciamento ambiental à SMAC.

Ora, o Jardim de Alah é um parque municipal tombado e, portanto, é uma área legalmente protegida, se inserindo na hipótese do §5º da Resolução supramencionada, cabendo, portanto, que este ato seja submetido à avaliação da SMAC.

Aliás, não basta somente a manifestação da SMAC. Pelo que dispõe o art.216 do Plano Diretor da Cidade, inciso XIII, os parques naturais e urbanos

² Chamamos a atenção para o fato de que documento de tal importância venha em papel da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo, órgão este que já não tem mais a Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental sob sua estrutura, em função do Decreto Rio n.55.628/2025, Anexo II.



municipais são *Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental*, se submetendo às diretrizes de “proteção específico e a intervenção de recuperação ambiental, para efeito de proteção e manutenção de suas características”. Ressaltamos ainda o disposto nos §1º e 2º do art.216 do Plano Diretor, que dá ao órgão central de planejamento e gestão ambiental (a SMAC, pela legislação municipal) a responsabilidade de análise e deliberação dos projetos públicos ou privados, em conjunto com o órgão de planejamento urbano, e do patrimônio cultural. Este é o caso *in concreto* do Jardim de Alah.

Isto é importantíssimo porque, o que se diz que sobre vegetação exótica, na verdade faz parte do projeto paisagístico do próprio jardim, e do seu tombamento, o que torna a análise mais complexa, requerendo a observância rigorosa das diretrizes do novo Plano Diretor da Cidade.

9. Vale, finalmente acrescentar que, tomamos conhecimento do recurso, feito pela Associação de Moradores e Amigos do Jardim de Alah, distribuído à Secretaria que cuida do licenciamento, no sentido de impugnar a demarcação de 15 metros, feito pela SMAC na demarcação da Faixa Marginal de Proteção no Jardim de Alah em função do Canal natural lá existente. De acordo com esta impugnação, a faixa marginal de proteção deveria ser de 50 metros, em função do cumprimento rigoroso, do art.4º da Lei Federal 12.651 (código florestal). Isto implica que a Área Marginal de Proteção é área de Preservação Permanente, tanto em função da citada lei federal, como do art.215, I e VI do Plano Diretor da Cidade, o que impede qualquer alteração na área, esteja esta “coberta ou não de vegetação nativa”, tendo como função estritamente de preservação ambiental. Portanto, antes da SMAC avaliar a impugnação feita à faixa marginal de proteção antes determinada, que poderá estar contrariando lei federal, não será possível emitir qualquer autorização para corte de vegetação nesta área de FMP, sob pena de responsabilidade ambiental!


Tendo em vista o exposto, requeremos a revisão completa da autorização dada, por estar contrária aos princípios da legalidade, da precaução e prevenção ambiental, e do não retrocesso em matéria de proteção ao meio ambiente da Cidade.

Cordialmente, somos,



Documento assinado digitalmente
LICINIO MACHADO ROGERIO
Data: 07/02/2025 15:28:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Licínio Machado Rogério
Presidente



Regina Lúcia Farias de Abreu Chiaradia
Vice-presidente



AUTORIZAÇÃO

No. 004875

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO****SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO**

Em nome de: **RIO MAIS VERDE EMPREENDIMENTOS S.A.**
CNPJ/CPF: 52426189000182
No local: **AVN EPITACIO PESSOA , 1273**
Bairro: **Ipanema**

De acordo com as disposições contidas na Resolução Conjunta SMDEIS/SMAC Nº 03/2021, e o que consta no processo EIS-PRO-2024/07860.07 de 27/05/2024 e Parecer Técnico EIS-PTA-2025/00044 a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento emite a presente AUTORIZAÇÃO relativa à:

CORTE DE: 130 ÁRVORES

Designada(s) pelo(s) no.: 15; 16; 28; 37; 64; 69; 74; 76; 78; 79; 81; 84; 93; 94; 95; 96; 99; 100; 108; 111; 113; 114; 117; 125; 145; 146; 150; 155; 157; 160; 277; 284; 285; 286; 290; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 303; 304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 316; 317; 318; 319; 321; 323; 324; 325; 326; 327; 328; 330; 331; 332; 333; 334; 343; 380; 385; 386; 387; 398; 399; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425; 426; 427; 428; 429; 430; 431; 432; 433; 434; 435; 436; 439; 440; 441; 444; 455; 459; 475; 476; 564; 619; 620; 621; 622; 623; 624; 626; 627; 628; 629; 632; 634; 637; 640; 641; 642; 643; 644; 645; 647; 648; 649;

TRANSPLANTIO DE: 9 ÁRVORES

Designada(s) pelo(s) no.: 289; 291; 300; 301; 314; 315; 320; 322; 625;

Conforme identificada(s) em planta visada, anexa, e em atendimento ao previsto no artigo 477 da Lei Orgânica Municipal e na Lei 691 de 24/12/1984, por motivo de OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DE ALAH

Ficando o requerente obrigado a executar a MEDIDA COMPENSATÓRIA em local determinado pela SMAC, nas condições abaixo discriminadas:

- PLANTIO. 1310 (no.) mudas

A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SOMENTE É VÁLIDA ACOMPANHADA DA LICENÇA DE OBRAS E PELO PERÍODO DE DOZE ANOS.

ATENDER AO DECRETO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL VIGENTE

A presente AUTORIZAÇÃO deverá permanecer no local a ela descrita, ficando a remoção da vegetação solicitada condicionada ao início das obras e sob inteira responsabilidade do requerente, sendo obrigatório depositar a material proveniente da retirada em local público, devendo ter destino adequado.

1ª VIA - REQUERENTE / 2ª VIA - PROCESSO INSTRUTIVO / 3ª VIA - ARQUIVO SMAC

Albizia niopoides (Spruce ex Benth.) Burkart

Nome aceito, Nome correto

Taxonomic Hierarchy

Flora e Funga → Angiosperms → Fabaceae Lindl. → *Albizia* Durazz. → *Albizia niopoides* (Spruce ex Benth.) Burkart

Relevant Synonyms

Has as a synonym

basônimo *Pithecellobium niopoides* Spruce ex Benth.

heterotípico *Albizia hassleri* (Chodat) Burkart

Life Form and Substrate

Life Form

Shrub

Substrate

Terrestrial

Description with controlled fields

Stem: indumentum when young villose. **Leaf:** apex leaflet acute; pairs leaflet more than 16; venation palmate. **Inflorescence:** type capituliform; **organization** panicle/fascicle. **Fruit:** type pod
indumentum glabrous.

Vouchers

G. Hatschbach, 15796, RB 226102, (PR)

References

Barneby, R. C & Grimes, J. W., Mem. New York Bot. Gard., 74(1): 1-292, 1996.

Origin

Native

Endemism

não é endêmica do Brasil

Distribution

Geographic Distribution

Confirmed occurrences:

Norte (Acre, Pará, Rondônia, Tocantins)

Nordeste (Bahia, Ceará, Maranhão, Piauí)

Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso)

Sudeste (Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo)

Sul (Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina)

Phytogeographic Domains

Amazon Rainforest, Central Brazilian Savanna, Atlantic Rainforest, Pampa

Vegetation Type

Riverine Forest and/or Gallery Forest, Terra Firme Forest, Seasonally Deciduous Forest, Seasonally Semideciduous Forest, Ombrophyllous Forest (=Tropical Rain Forest), Mixed Ombrophyllous Forest



RELATÓRIO TÉCNICO

LEVANTAMENTO ARBÓREO



Empreendedor	Rio Mais Verde Empreendimentos SA
CNPJ	52.426.189/0001-82

Responsável	Eng. Agrônoma Victoria Bahia Granato
CREA RJ nº	CREA RJ 2022106412
ART nº	2020240181452

Responsável	Eng. Florestal Nelson Silvestre Granato Filho
CREA RJ nº	CREA RJ 1983100975

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024

01/57

Rua Malba Tahan 101/301, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.790-400,
Fone (21) 97041-1177
verdejarplantas@gmail.com

i

ii

iii

<https://fam-rio.org.br> = famrio.org@gmail.com = +5521 99989 2603 = 2551 3113